

LEI COMPLEMENTAR Nº. 174 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.012.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009, ATENDENDO AO § 4º DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 45 da Lei Complementar nº 120, de 26 de novembro de 2009, alterando as alíneas a e b do inciso I e alterando os itens 1 e 2 da alínea b do inciso I; altera o inciso II, suas alíneas a e b e os itens 1 e 2 da alínea b do inciso II; altera as alíneas a e b do inciso III, alterando os itens 1 e 2 da alínea b e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 45.

“Art. 45 – (...)

I – (...)

a) 16h40 (dezesesseis horas e quarenta minutos) de Trabalho com Alunos na sala de aula e;

b) 8h20 (oito horas e vinte minutos) de HTP - Horas de Trabalho Pedagógico, sendo:

1) 4h20 (quatro horas e vinte minutos) de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico na Escola e;

2) 4h (quatro horas) HTPL - Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha.

II – Jornada Básica: 30h (trinta horas) semanais, aplicável aos Docentes que atuam na Educação Infantil – Pré-Escola, nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial, sendo:

a) 20h (vinte horas) de Trabalho com Alunos na sala de aula e;

b) 10h (dez horas) de HTP - Horas de Trabalho Pedagógico, sendo:

1) 5h (cinco horas) de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico na Escola e;

2) 5h (cinco horas) HTPL - Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha;

III – (...)

a) 26h40 (vinte e seis horas e quarenta minutos) de Trabalho com Alunos na sala de aula e;

b) 13h20 (treze horas e vinte minutos) de HTP - Horas de Trabalho Pedagógico, sendo:

1) 9h20 (nove horas e vinte minutos) de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico na Escola e;

2) 4h (quatro horas) de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto delegando à Secretária Municipal da Educação e Cultura regulamentar, anualmente, as Horas de Trabalho Pedagógico Escolar.

Parágrafo 2º - Fica alterado o anexo IV da Lei Complementar nº 120, de 26 de novembro de 2009, para adequar a jornada de trabalho.”

Art. 2º - Altera o parágrafo 1º do art. 48, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – (...)

Parágrafo 1º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas aulas com alunos, acrescidas as HTPEs correspondentes, que forem atribuídas ao docente além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho a que estiver sujeito.”

Art. 3º - Altera os parágrafos 1º e 5º do art. 50, que passarão a vigorar da seguinte forma:

“Art. 50 – (...)

Parágrafo 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Escolar serão cumpridas pelos Docentes na escola ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme proposta pedagógica.

Parágrafo 2º - (...)

Parágrafo 3º - (...)

Parágrafo 4º - (...)

Parágrafo 5º – Ao ocupante de função docente será exigido o cumprimento de Horas de Trabalho Pedagógico Escolar.”

Art. 4º - Altera o parágrafo 3º do art. 83, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 – (...)

Parágrafo 3º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.”

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de dezembro de 2.012.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Assessor de Gabinete

ANEXO IV

JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE DOCENTES

(Lei Complementar 120/2009)

JORNADA PARCIAL, BÁSICA E INTEGRAL		
Horas em atividades com alunos	Horas de Trabalho Pedagógico na escola	Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo Docente
16h40	4h20	4h00
20h00	5h00	5h00
26h40	9h20	4h00